



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO:

O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito, pretende com este Termo de Referência a contratação por dispensa de licitação para confecção de material personalizado (Squeezes), com base na Lei Federal nº 14.133/21, bem como nas legislações estaduais correlatas, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste documento.

A contratação do objeto será realizada com base no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 combinado com o anexo do Decreto nº 12343/2024, pois no presente caso, verifica-se que o valor estimado para contratação é inferior a R\$ 65.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e se encontra dentro do que determina as referidas legislações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

1. DO OBJETIVO DO INSTRUMENTO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a confecção de material personalizado (*Squeezes*), visando atender às necessidades pontuais da Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito do Detran.RJ, de acordo com os prazos, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 O Termo de Referência foi elaborado dentro das especificações técnicas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Levar a educação e cidadania para o trânsito com a premissa: EDUCAR PARA TRANSFORMAR é a missão da Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito do Detran.RJ.

2.2 Nossas ações são inspiradas em valores éticos, competência, entrega e qualidade, e se concentram em educar motoristas, criar novos hábitos nas pessoas, priorizando a educação em todos os níveis e nas diversas áreas de ensino.

2.3 Procuramos formar pessoas capazes de intervir de forma consciente para alcançar um trânsito mais seguro e responsável, tornando-as multiplicadoras de uma boa conduta no trânsito.

2.4 Nossos projetos partem do princípio de que o processo de aprendizagem nunca se conclui, mas sim se constitui num contínuo exercício de ação-reflexão-ação ante os estímulos e que a prática pedagógica deve identificar-se com a construção do conhecimento e a democratização da sociedade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

2.5 Por fim, é notório que nossa finalidade maior é e sempre será a preocupação com a VIDA e sua valorização.

2.6 A Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito tem em seu escopo a realização de campanhas educativas permanentes; o desenvolvimento de um programa de Educação Continuada para o Trânsito.

2.7 Desenvolvemos nossas campanhas de acordo com cada público alvo, focando nas principais diretrizes de segurança para cada papel desempenhado no trânsito.

2.8 Cada projeto, programa e eventos desenvolvidos pela Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito do Detran-RJ utilizam materiais gráficos e educativos específicos. Assim, como algumas das ações e eventos realizados para a população, como o novo programa Detran Presente, deste órgão, são distribuídos folders e materiais educativos a eles relacionados.

2.9 Diante do exposto, é imprescindível contar com aquisição de Squeezes, visando atender a essas campanhas e, assim, atingir o objetivo de promover o esclarecimento da população em geral, por intermédio de ações educativas.

2.10 Os materiais educativos propostos reforçam os conceitos, as regras transmitidas durante as ações e ratificam o compromisso deste Detran-RJ com a segurança no trânsito, por isso justificamos a necessidade desse tipo de aquisição.

2.11 Ressaltamos que para delinear uma memória de cálculo e chegarmos aos quantitativos de Squeezes para a contratação foram utilizados relatórios estatísticos de projetos, campanhas e ações de pessoas atendidas anualmente por esta Coordenadoria de Educação, conforme relatório estatístico - 2022 e 2024 - acostado aos autos do processo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

2.12 O presente Termo de Referência foi elaborado a partir da viabilidade técnica e econômica conferida pelo competente Estudo Preliminar, anexo ao processo administrativo.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a confecção de material personalizado (8.000 *Squeezes*), para atender a necessidade do Detran.RJ, nas ações educativas constantes neste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A confecção de material personalizado (*Squeezes*), para atender às necessidades da Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito do Detran.RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Confecção de material personalizado (<i>Squeezes</i>)	✓ Squeeze personalizada dobrável de plástico PE, com acabamento translúcido. ✓ Capacidade de 460 ml até 480 ml. Medidas: 110 x 218 x 64 mm. ✓ Gravação 1 gravação, 1 cor.	Unidade	8.000

4.2 No Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (PCA/RJ), a solução requisitada apresenta a seguinte descrição:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Tipo	02 - Serviço
Família	41 – Serviços de Confecção de Material, acondicionamento e embalagem
Classe	0754 – Serviços de Confecção personalizado e não personalizado
Artigo	003 – Squeeze

4.3 A arte para a confecção de material personalizado (Squeezes) está demonstrada no Anexo III deste Termo de Referência.

5. DO NÃO PARCELAMENTO, OU NÃO, DA SOLUÇÃO

5.1 De acordo com a inteligência do Art. 40, da Lei 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

5.2 A pretensão desta Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito consiste na confecção de material personalizado (8.000 *Squeezes*) visando às necessidades pontuais desta Coordenadoria.

5.3 Diante da natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que só há um único item, que será uma compra direta e visando ter ganho de escala e permitir que os custos fixos sejam distribuídos por mais unidades, reduzindo o custo total por unidade, a aquisição das antenas não deverá ser parcelada, bem como não deverá ser realizada a divisão do objeto em lotes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS LICITADOS

6.1 Primeiramente destaca-se que os quantitativos foram descritos no item 4 – Da descrição do objeto deste Termo de Referência.

6.2 Entende-se que por se tratar de aquisição comum, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades deste Detran é a Dispensa de Licitação com previsão no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, combinado com o anexo do Decreto nº 12343/2024.

6.3 Os squeezes deverão ser entregues na Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito do Detran.RJ situada na Avenida Presidente Vargas, 817/13º andar – Centro – Rio de Janeiro, das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

6.4 O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única pela Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito do Detran.RJ com prazo não superior a 07 (sete) dias úteis após recebimento da nota de empenho.

6.5 O produto deverá ser entregue devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção do Detran.RJ.

6.6 O não cumprimento do disposto no item 6.4 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6.7 As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), cadastrados no SICAF, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 6.4 do presente termo. Para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição e ao SICAF.

6.8 Da exigência de amostra

6.8.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra à Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito, situada na Avenida Presidente Vargas, 817 – 19º andar – Centro.

6.8.2 As amostras poderão ser entregues no endereço indicado, no prazo limite de 03 (três) dias úteis da homologação como condição para o firmamento do contrato, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

6.8.3 É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.8.5 Será avaliado se a especificação do produto foi completamente contemplada, conforme o descritivo neste TR.

6.8.6 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

6.8.7 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.8.8 As amostras, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, serão consideradas como coisas abandonadas, com perda da propriedade e serão incorporadas à Coordenadoria – Geral de Educação para o Trânsito, após comunicação aos licitantes proprietários e comunicação formal do desinteresse dos licitantes.

6.8.9 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.8.10 O produto deverá ser apresentado, no ato da entrega da amostra, na mesma forma em que é comercializado, na embalagem original do produto.

6.8.11 Justifica-se a exigência de amostra com o objetivo de avaliar a qualidade do material proposto, garantindo que atenda às especificações técnicas e padrões exigidos pela administração pública, assim como, assegurar que as squeezes atendam a requisitos específicos, como:

- a) **Material e Durabilidade:** O material é resistente? Está livre de falhas que possam comprometer o uso a longo prazo, como rachaduras ou vazamentos?
- b) **Funcionalidade:** A embalagem ou produto funciona bem? O mecanismo de escoamento (por onde sai o líquido) é eficiente e não vaza?
- c) **Ergonomia:** O produto é fácil de usar? A pegada e a pressão para abrir ou escoar o conteúdo são confortáveis.
- d) **Capacidade de Volume:** A amostra está de acordo com a capacidade especificada.
- e) **Aparência:** Verificação se a impressão ou o logotipo da marca está bem aplicado e sem falhas. Se a impressão é de boa qualidade e resistente ao desgaste.
- f) **Cor e Estilo:** Verificação se a cor e o estilo correspondem ao que foi especificado na amostra.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

6.9 Do prazo de garantia

6.9.1 O prazo de garantia será de 06 (seis) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do produto, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

6.9.2 A garantia no prazo estipulado consiste na prestação pela empresa vencedora, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

6.9.3 Nos casos de defeito de fabricação dentro do prazo de garantia, a empresa vencedora será obrigada a fazer a substituição por outro novo produto, no prazo de 05 (dias) corridos.

6.9.4 A empresa vencedora deverá apresentar ao Detran.RJ, quando solicitado, documentos e certificados que comprovem a origem do produto, constando inclusive a garantia de fábrica.

6.9.5 Verificada a incompatibilidade, a empresa vencedora fica obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para o Detran.RJ, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.10 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

7. DA MODALIDADE DA AQUISIÇÃO

7.1 A pretendida contratação será direta, isto é, a contratação será por dispensa:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7.2 Combinado com o anexo do Decreto nº 12.343/2024 que discorre que:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<i>DISPOSITIVO</i>	<i>VALOR ATUALIZADO</i>
<i><u>Art. 75, caput, inciso II</u></i>	<i>R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)</i>

7.3 O critério adotado será o de menor preço, devendo os participantes se aterem às especificações dos objetos que se encontram neste Termo de Referência, escolhidos levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- i. **Economia de Recursos Públicos:** A busca pelo menor preço global garante que a administração pública maximize o uso dos recursos disponíveis, permitindo que mais projetos ou serviços sejam realizados dentro do orçamento.
- ii. **Transparência e Competitividade:** O modo de disputa aberto estimula a participação de um maior número de fornecedores, aumentando a competitividade. Isso pode resultar em propostas mais vantajosas, além de promover um ambiente de transparência no processo licitatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

- iii. Esses fatores contribuem para uma licitação mais eficiente e que atende ao interesse público, assegurando que o melhor uso dos recursos públicos seja alcançado.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Não haverá necessidade de contrato, visto que o objeto será entregue em parcela única, 100 % das quantidades definidas na nota de empenho.

9. DO PREÇO

9.1 O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências neste Termo de Referência.

9.2 Os preços unitários deverão ser completos abrangendo, além da boa prestação dos serviços, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, inclusive frete para entrega do material.

9.3 Não serão admitidos pleitos posteriores em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2 Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis pela equipe técnica da Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito.

Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

10.3 Em caso de necessidade de substituição do produto, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela fiscalização da aquisição.

10.4 Os custos da substituição do produto, ocorrerão exclusivamente às expensas da empresa vencedora, sendo vedado à fiscalização responsabilizar-se pelo seu encaminhamento, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

10.5 Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.6 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante do DETRAN, considerando o valor dos serviços, de acordo com previsão legal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar o objeto solicitado no prazo e no local indicados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

11.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto solicitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Detran.RJ.

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do processo, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, as antenas nas quais se verificarem defeitos.

11.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Detran.RJ, até o fornecimento do objeto.

11.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Detran.RJ, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.7 Manter até o término da garantia, endereço, telefone e e-mail para contato permanentemente atualizados.

11.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.9 Entregar integralmente o objeto de acordo com o estabelecido nos itens 4 e 6 deste Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência.

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do processo e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei.

12.7 Prestar esclarecimentos atinentes ao objeto, para que empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial da prestação de serviço objeto da presente contratação.

13.2 Será possível a participação de empresas, em consórcio, desde que para isso sejam observadas às exigências do Art. 15 da Lei 14.133/21.

13.3 Será possível à participação de empresas, em cooperativa, desde que para isso sejam observadas às exigências do Art. 16 da Lei 14.133/21.



14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do processo decorrente deste Termo de Referência caberá aos servidores do DETRAN/RJ, formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

14.2 Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

15.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Detran.RJ;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

15.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

15.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

15.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

15.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

15.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

15.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 15.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 15.1.1 a 15.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 15.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

15.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 15.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

15.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 15.13.

15.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

15.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 15.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

15.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

15.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

15.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2 as peculiaridades do caso concreto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

15.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

15.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 15.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

15.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

15.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

15.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.3 e 15.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 15.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

15.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

15.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

15.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

15.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

15.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira CONTRATADA pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a homologação da proposta, após a conferência, de acordo com o estabelecido nos itens relativos ao descumprimento contratual.

16.2 O pagamento será realizado em parcela única, efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

16.4 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a CONTRATADA foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

16.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

16.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.12 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.13 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

16.14 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

17. DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

17.1 Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

17.2 Caso a Certidão Negativa não tenha prazo de validade expresse, considerar-se-á válida pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Não se aplica neste instrumento, por se tratar de confecção de material personalizado (Squeezes), para os quais não há exigência de qualificação específica na confecção.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

19. DA HABILITAÇÃO

19.1 REGRAS GERAIS:

19.1.1. A contratada deverá encaminhar para o seguinte endereço: Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-004, a seguinte documentação:

- a) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, por qualquer Ente ou Entidade da Administração Estadual; e (ii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.
- b) A Proposta de Preços detalhando a Planilha de Custos.

19.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

19.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

19.2.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

19.2.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

19.2.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

19.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.2.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

19.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

19.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal, deverão ser apresentados, mediante solicitação da CONTRATANTE, os seguintes documentos:

19.3.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

19.3.1.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

19.3.1.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

19.3.1.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

19.3.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.3.1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

19.3.1.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

19.3.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

19.3.1.9 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

19.3.1.10 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

19.3.1.11 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

19.3.1.12 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

19.3.1.13 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

19.3.1.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de serviço comum com entrega única.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Os recursos necessários à realização da contratação direta correrão à conta da verificação da Assessoria de Planejamento e Gestão – ASPLAN:

- ✓ **Programa de Trabalho:** 06.125.0479.4814 - - Fiscalização, Educação e Segurança no Trânsito;
- ✓ **Natureza da despesa:** A ser definida pela ASPLAN;
- ✓ **Fonte:** A ser definida pela ASPLAN.

21.2 A presente contratação foi indicação de despesa pela Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito para a Assessoria de Planejamento (ASPLAN), por meio do objeto “Realização de Programas e Projetos Educativos - Ação genérica”, bem como no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA) - 263100/00001/2025 - unidade Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

21.3 Aproveitamos para informar o ID inserido no PCA: Código/id/Serviço - ID 61895 - DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCAO DE SQUEEZE PERSONALIZADO.

22. DA COMPOSIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

22.1 Em que pese à análise de viabilidade técnica, a identificação e consideração dos riscos no processo de contratação e a análise do custo-benefício (critérios técnicos e econômicos), vislumbra-se a necessidade de cotejamento de circunstâncias fáticas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

análogas, subscrevendo possuir todo o conhecimento necessário à análise de todos os indicadores estratégicos e táticos para tomada de decisão, analisando os custos e definindo a metodologia que melhor se encaixa na formação do preço do serviço, de modo a justificar impacto no planejamento estratégico da Autarquia.

22.2 Na forma da lei, as propostas deverão ser elaboradas a partir do conteúdo das planilhas de custo e formação de preços, cujo modelo segue anexo ao Instrumento Convocatório, com a discriminação dos custos unitários que compõem cada item da planilha.

22.3 A estimativa de preços está prevista no anexo I, bem como a planilha de composição de custos no anexo II, integrante deste Termo de Referência.

23. DOS RESULTADOS ESPERADOS

23.1 Pretende-se com a aquisição do referido objeto:

- i. Incrementar as Campanhas Educativas voltadas à população fluminense;
- ii. Sensibilizar o público para conceitos básicos de segurança no trânsito;
- iii. Ampliar a segurança do público atendido; e
- iv. Reduzir os sinistros de trânsito e, conseqüentemente, reduzir as vítimas fatais.

24. DA DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

24.1 A área demandante devidamente representada pelo seu gestor responsável DECLARA e RATIFICA para todos os efeitos legais que o presente Termo de Referência foi elaborado com independência técnica, sem qualquer forma de participação, direta ou indireta, de pessoa ou empresas estranhas ao quadro de servidores da Autarquia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

24.2 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem anterior, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os autores do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A elaboração da proposta deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 29, parágrafo 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

25.2 Antes de apresentar a proposta, a empresa interessada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

25.3 A proposta deverá englobar todos os custos relativos aos serviços, tributos, tarifas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação fiscal e previdenciária, contendo na planilha de custos a formação dos preços, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo.

25.4 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

25.5 O prazo de validade e das condições da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceito pela Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

25.6 Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, consoante as Leis 10.637/2002, 10.833/2003 e Lei Complementar nº 123/06, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional.

25.7 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

25.7.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

25.7.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

25.7.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

25.7.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

25.8 Os casos eventualmente omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deverão ser resolvidos entre as partes, por meio de procedimentos administrativos.

25.9 A CONTRATADA, quando da formação dos preços, deverá observar as quantidades e especificações necessárias à perfeita execução dos serviços em atendimento ao presente Termo, não podendo, em caso de inobservância, ser alvo de justificativa para posterior acréscimo ou reajuste, além dos casos previstos na legislação em vigor.

25.10 A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025.

Elaborado por: Manoela Ferreira Morgado

Chefe de Centro – ID 4389825-4

Centro de Apoio Pedagógico

Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito

Elaborado por: Cristiano Alvarez França

Chefe de Núcleo – ID 5157937-5

Núcleo de Apoio Administrativo

Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito

Elaborado por: Rodrigo Ribeiro da Conceição

Assistente III – ID 4347616-3

Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito

Aprovado Por: Marcus Antonio de Freitas Moreira

Coordenador-Geral – ID 4347641-4|

Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Confecção de material personalizado (Squeezes)	Unidade	8.000	R\$5,32
Total Estimado				R\$ 42.560

Obs.: O valor foi estimado de acordo com pesquisas junto a possíveis fornecedores, o preço encontrado em contratação similar e na contratação anterior realizada por esta Coordenadoria, onde foi feita uma média simples dos preços pesquisados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria da Casa Civil
 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Confecção de material personalizado (Squeezes)	Unidade	8.000		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

ARTE PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO (SQUEEZES)

